



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 1.958/2010, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a ANPODE e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a ANPODE – Associação Nanuquense de Pessoas com Deficiências situada à Rua Vindilino Lima nº 300 – Bairro Santa Helena, CNPJ sob o nº 02.203.441/0001-10, reconhecida como de utilidade pública conforme Lei nº 1.538/01 de 31 de dezembro de 2001, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - A concessão da subvenção fica condicionada a apresentação da seguinte documentação e que comprova a regular situação da mesma.

I – Prova de que a entidade é reconhecida como de utilidade pública

II – Comprovante da regularidade da inscrição no CNPJ

III – Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório ou Publicado em Diário Oficial;

IV – Cópia da ata de posse da última Diretoria, registrada em Cartório.

V – Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Federais;

VI – Apresentação do Plano de Trabalho e da Aplicação dos Recursos repassados;

VII – Prova de Funcionamento regular da instituição mediante Atestado expedido pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

Artigo 4º - A ANPODE deverá prestar contas perante o Município anualmente, da verba repassada sob pena imediata de cassação da subvenção.

Artigo 5º - Trimestralmente, ou seja, a cada 90 (noventa) dias a ANPODE deverá apresentar prova de sua regularidade fiscal e funcional, sob pena de cassação imediata da subvenção.

Artigo 6º - A presente Lei não obriga o Município a conceder ad eternum a subvenção social, podendo, com notificação de no mínimo 30 (trinta) dias, revogar a concessão do repasse a qualquer tempo de acordo com a conveniência e a oportunidade da Administração.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de dezembro de 2010.

NIDE ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal